

**Estatuto da Liga de Medicina Intensiva do Hospital
Universitário Evangélico Mackenzie e Faculdade
Evangélica Mackenzie do Paraná – LAMINT**



Sumário

CAPÍTULO I	3
Da definição e finalidade.....	3
CAPÍTULO II	4
Das competências	4
CAPÍTULO III	5
Da criação do Estatuto ou Regimento.....	5
CAPÍTULO IV	10
Da Estrutura e Funcionamento	10
CAPÍTULO V	11
Do Ingresso de Membros à LAMINT	11
CAPÍTULO VI	12
Dos deveres da LAMINT	12
CAPÍTULO VII	13
Dos créditos acadêmicos.....	13
CAPÍTULO VIII	14
Da seleção de membros para trabalhos e outras atividades da liga	14
CAPÍTULO IX	15
Dos trabalhos	15
CAPÍTULO X	15
Disposições transitórias	15

CAPÍTULO I

Da definição e finalidade

Artigo 1º – A Liga de Medicina intensiva do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie – HUEM e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR é uma entidade estudantil e científica, não religiosa, apolítica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico e da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Organizada e coordenada por acadêmicos e por médicos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, e regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga de Medicina Intensiva FEMPAR/HUEM” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LAMINT

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º – A LAMINT tem por finalidade:

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas na área de Medicina intensiva;
- II- Estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- III- Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- IV- Estimular abordagens às publicações científicas da área de Medicina Intensiva e Clínica Médica mediante reuniões periódicas;

- V- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º – A LAMINT apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação:

- I- Atenção à saúde;
- II- Tomada de decisões;
- III- Comunicação;
- IV- Liderança;
- V- Administração e gerenciamento;
- VI- Educação permanente.

Parágrafo único – A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da LAMINT se destina a enriquecer o processo pedagógico.

CAPÍTULO II

Das competências

Artigo 4º - Ao Núcleo de Extensão e Estágios, setor de coordenação e fiscalização da LAMINT na Faculdade Evangélica do Paraná, compete:

- I- Cadastrar a LAMINT;
- II- Orientar e atender as demandas de controle das atividades da LAMINT;
- III- Facilitar o acesso e a comunicação da LAMINT;
- IV- Incentivar a criação da LAMINT, fornecendo a assessoria necessária;
- V- Criar mecanismos para a normatização da abertura da LAMINT, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas.

Artigo 5º - À FEMPAR, instituição de ensino à qual a LAMINT é vinculada, compete:

- I- Reconhecer as atividades desenvolvidas na LAMINT, como atividades complementares ao currículo do curso correspondente, considerando como válida a documentação ou certificação emitida;
- II- Incentivar e criar condições para a atuação da LAMINT;
- III- Regulamentar as atividades da LAMINT que ocorrerem em suas dependências ou complexos hospitalares;
- IV- Manter estreito relacionamento com o Núcleo de Extensão e Estágios.

Artigo 6º - Compete à LAMINT:

- I- Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II- Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV- Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LAMINT, no referente às atividades desenvolvidas;
- V- Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da LAMINT na instituição de ensino.

CAPÍTULO III

Da criação do Estatuto ou Regimento

Artigo 7º - A diretoria da LAMINT respeitará a composição estabelecida em estatuto;

Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal regimento.

Artigo 8º - A LAMINT terá como coordenador o Dr. Claudio Luciano Franck, pertencente ao corpo clínico do HUEM.

Artigo 9º - A diretoria da LAMINT será composta por um presidente e um vice-presidente, que poderão dividir as responsabilidades com mais cinco (5) membros, sendo estes designados para cargos que se fizerem necessários.

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor de Comunicação e Marketing
- IV. Diretor científico
- V. Diretor acadêmico
- VI. Diretor de atividades práticas
- VII. Secretário

§ 1º – O presidente e vice-presidente da LAMINT necessariamente precisam fazer parte do corpo discente da FEMPAR.

§ 2º - Os cargos e a quantidade de membros vinculados à diretoria, exceto o de presidente, são de caráter facultativo em sua necessidade e, portanto, definidos conforme necessidade pelo presidente da LAMINT.

§ 3º - São funções do presidente e vice-presidente:

- I - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
- IV – Verificar a execução das atividades dos demais membros da Diretoria Executiva, bem como, auxiliá-los, quando necessário.
- V - Fazer cumprir, com os demais membros componentes da diretoria, o Estatuto da LAMINT

VI - Assinar, com o Secretário, documentos relativos à movimentação de valores da LAMINT

VII - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto.

VIII – Fiscalizar as movimentações financeiras.

IX – Planejar a gestão e oferecer recursos para os demais membros da Diretoria Executiva para que possam cumprir os objetivos.

X – Estar atento à opinião dos ligantes, a fim de tomar medidas para garantir o bom aprendizado e o correto cumprimento dos deveres de cada ligante.

XI – Manter contato com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e com o coordenador da liga, com a finalidade de prestar contas e relatórios periódicos.

XII – Elaborar o Relatório Anual das atividades realizadas pela LAMINT e encaminhar ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR

§4º - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. Elaborar e manter atualizado o perfil da LAMINT nas redes sociais
- II. Realizar a divulgação dos eventos da LAMINT através dos meios de comunicação pertinentes;
- III. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas e ações da LAMINT através dos meios de comunicação pertinentes;
- IV. Repassar à Diretoria as observações colhidas nas redes sociais;
- V. Exercer outras atividades ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas

§6º- São atribuições do Diretor Científico:

- I - Opinar sobre assuntos científicos de interesse da especialidade;
- II - Assessorar as comissões organizadoras dos eventos científicos da LAMINT-HUEM;
- III - Presidir a Comissão Científica dos eventos científicos, ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora destes

eventos e atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;

IV - Emitir parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas da LAMINT-HUEM;

V - Emitir parecer sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão de Departamentos Científicos da LAMINT-HUEM;

VIII - Selecionar, dar seguimento e orientação a trabalhos científicos referentes à produção científica da LAMINT-HUEM, em conjunto com os docentes coordenadores e orientadores.

§7º - São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – Desenvolver estratégias para captação e gestão da permanência de ligantes

II – Ser o responsável pela recepção das opiniões e sugestões dos ligantes

III – Ser o responsável por introduzir os novos acadêmicos à liga e mantê-los a par do estatuto vigente

IV – Ser o responsável pelo contato entre os ligantes e a direção da liga

V – Atuar no controle de frequência dos ligantes nas atividades teóricas e práticas, bem como das sanções aplicadas

VI – Ser o responsável pelo agendamento das reposições dos ligantes que necessitarem

VII – Atuar junto à Secretária no controle de advertência dos ligantes

VIII – Auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da LAMINT-HUEM

§ 8º - São atribuições do Diretor de Atividades Práticas:

I – Montar a escala editável com os plantões, e promover as substituições quando necessárias;

II – Orientar o bom uso da escala editável;

III – Informar aos acadêmicos ausentes no plantão que a presença é obrigatória e a falta não justificada acarreta em penalidade;

IV – Conferir a carga horária cumprida por cada membro da liga todos os meses e fornecer um relatório mensal para os membros da diretoria e os ligantes relatando a carga horária efetuada por cada um.

§8º - São atribuições do Secretário:

I - Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e vice-presidente.

II - Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.

III - Comunicar os membros da LAMINT-HUEM sobre as reuniões.

IV - Comunicar os membros da LAMINT-HUEM sobre admissão à liga, advertências, desligamentos e datas de reposição de plantão.

V - Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos

VI - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMINT-HUEM

Artigo 10º – A LAMINT será composta por estudantes aprovados no processo seletivo, conforme divulgação em edital.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da LAMINT na qualidade de colaboradores.

Artigo 11º – Os coordenadores da LAMINT possuem as funções de:

- I- Supervisionar todas as atividades da LAMINT;
- II- Organizar a programação de atividades da LAMINT juntamente à sua diretoria;
- III- Colaborar com a orientação de trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAMINT;
- IV- Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LAMINT;

- V- Incentivar a criação de ações da LAMINT no âmbito de extensão universitária.

Artigo 12º – A LAMINT deverá apresentar à diretoria da FEMPAR e HUEM o estatuto que conterà, sob pena de impedimento do seu funcionamento:

- I- A denominação, os fins da LAMINT;
- II- Os requisitos para admissão e exclusão dos membros;
- III- Os direitos e deveres dos membros;
- IV- O modo de constituição e de funcionamento da LAMINT;
- V- As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LAMINT;
- VI- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 13º - As atividades teóricas da LAMINT, conduzidas por professores do corpo docente, convidados, ou integrantes da LAMINT, ocorrerão mensalmente em local, data e horário a ser definido pela organização da LAMINT comunicado previamente aos seus membros. As atividades teórico práticas serão realizadas nos centros de simulação da instituição (FEMPAR), conforme a disponibilidade e autorização prévia do médico chefe do referido laboratório. E as atividades práticas serão nas unidades de terapia intensiva do HUEM, devendo o associado realizar, pelo menos, 2 plantões obrigatórios mensalmente no período de um ano letivo vigente.

§ 1º- Caberá aos membros da diretoria estabelecer o número de horas creditado ao ligante em atividades teóricas, plantões e possíveis atividades extras realizadas.

CAPÍTULO V

Do Ingresso de Membros à LAMINT

Artigo 14º - Da admissão e exclusão dos membros:

Parágrafo 1º - Os acadêmicos serão admitidos por meio de processo seletivo com a realização de uma prova composta por questões objetivas e uma discursiva como critério de desempate.

Parágrafo 2º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades teóricas da LAMINT será de 20% do total de um ano.

Parágrafo 3º - No caso em que o estatuto seja omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

Parágrafo 4º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades práticas será de 2 por semestre, ou 4 anuais.

Parágrafo 5º - O número de admissão no processo seletivo 2022 será de 5 (cinco) integrantes.

Artigo 15º - Poderá ser membro da LAMINT todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR ou de outras IES. Será permitido o ingresso de acadêmicos a partir do sexto (6º) período com imediata participação ao conteúdo teórico e prático. E acadêmicos do quinto (5º) período, aprovados no processo seletivo, poderão participar apenas das atividades teóricas.

Artigo 16º - O número máximo de membros efetivos, além dos membros diretores da liga, isto é, que realizem atividades teóricas e práticas será determinado seguindo ordens da direção do HUEM e FEMPAR. Respeitando, desse modo, a capacidade das UTI's. Serão destinadas 80% das vagas para alunos da FEMPAR e 20% para os alunos de outras IES.

Parágrafo único - Fica a critério da Diretoria Executiva da LAMINT, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

Artigo 17º – Os membros poderão permanecer na LAMINT até a conclusão da graduação, ou máximo de dois anos a depender de novas admissões de ligantes. Respeitando, desse modo, uma rotação sem prejuízo de oportunidades.

CAPÍTULO VI

Dos deveres da LAMINT

Artigo 18º - Dos deveres dos membros:

- I- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da LAMINT;
- II- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização de atividades;
- V- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LAMINT.

Parágrafo único – É dever do associado à LAMINT cumprir e respeitar o presente estatuto. O associado que não cumprir seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido será desligado da LAMINT.

Artigo 19º - A coordenação e fiscalização da LAMINT, no âmbito da instituição de ensino (FEMPAR), deverão ser realizadas com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios.

Parágrafo único – A LAMINT deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

Artigo 20º – A LAMINT deverá entregar anualmente ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Este relatório deverá ser composto pela ficha de integrantes da LAMINT e pelo relato das atividades desenvolvidas pela LAMINT no período, acompanhado de discussão crítica sobre possibilidades de melhoria.

CAPÍTULO VII

Dos créditos acadêmicos

Artigo 21º - Receberá certificado de membro da LAMINT, o participante e membro que seguir os critérios adotados, e que esteja em acordo com as normas estipuladas:

- I- Participar das atividades teóricas e práticas, obedecendo às normas contidas no Artigo 13º;
- II- Permanecer na LAMINT até cumprir no mínimo 110 horas anuais, compreendendo atividades teóricas e práticas, para direito a receber certificado. O período se dará a partir da data de registo do ligante.
- III- Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo pelo endereço de e-mail: protocolo@fempar.edu.br e utilizando aluno@net. Os certificados/declarações serão impressos e o acadêmico deverá retirá-lo no protocolo da FEMPAR.
- IV- Os acadêmicos de outras instituições devem fazer o pedido de baixa/desligamento enviando um email para protocolo@fempar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, a data do primeiro do último plantão e de qual liga está solicitando a baixa. O Núcleo de Extensão e Estágios se encarregará de encaminhar os certificados/declarações aos alunos de outras IES.

§ 1º – Os membros da LAMINT que ultrapassarem o limite de faltas serão automaticamente desligados da liga.

§ 2º - Para realizar o pedido de baixa da liga, o acadêmico deve solicitar baixa da liga até o dia 5 de cada mês e deverá realizar todos os plantões e/ou pendências até o final do mês no qual foi realizado pedido de baixa.

§ 3º – A LAMINT fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, seminários, jornadas e cursos.

§ 4º- Membros da Diretoria não tem horas para os cargos exercidos, no certificado constará o cargo exercido e o período que os membros exerceram.

Artigo 22º - Dos alunos que participarem do curso de admissão à LAMINT, receberão certificado apenas aqueles que possuem frequência igual ou superior a 75%.

CAPÍTULO VIII

Da seleção de membros para trabalhos e outras atividades da liga

Artigo 23º - Dos critérios para seleção entre os ligantes em ordem de importância:

- I- Interesse
- II- Tempo de permanência na liga
- III- Período da faculdade

§ 1º – Acadêmicos que possuem advertências/más condutas/atrasos excessivos em trabalhos e/ou expulsão em trabalhos ou atividades anteriores ficarão como últimos na lista de seleção.

§ 2º - Em todos os trabalhos e atividades da liga devem constar pelo menos um membro da diretoria que irá monitorar, organizar e auxiliar os acadêmicos ligantes nas atividades.

CAPÍTULO IX

Dos trabalhos

Artigo 24º - Serão estipuladas datas para entregas das diversas etapas dos trabalhos pelo membro da diretoria que estiver organizando, monitorizando, ou auxiliando o andamento do trabalho.

§ 2º - A principal função do membro da diretoria será de organizar e monitorizar o trabalho e caso seja possível auxiliar no trabalho.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 25º - A implantação e desenvolvimento da LAMINT devem orientar e propiciar concepções de Ligas que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 26º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 27º - O acadêmico da LAMINT poderá ser punido com advertência, via e-mail, pela Diretoria Executiva da LAMINT em caso de: ausência em mais de 2 aulas teóricas, falta em atividade prática sem aviso prévio, desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

§ 1º: Acadêmicos que apresentarem 2 ou mais advertências serão desligados da LAMINT automaticamente. Competirá à Diretoria Executiva fazer

a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LAMINT, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

§ 2º - A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).

§ 3º - Será de obrigatoriedade do acadêmico participante da LAMINT manter atualizado seu cadastro como membro da LAMINT e, portanto, não será aceito como esclarecimento para o não recebimento da advertência ou outras informações enviadas para o e-mail cadastrado.

§ 4º - Serão aceitas justificativas para faltas práticas e teóricas:

- (a) Doença incapacitante;
- (b) Doença ou falecimento do cônjuge e/ou familiares;
- (c) Atividade acadêmica curricular com coincidência de horário;
- (d) Consulta médica.

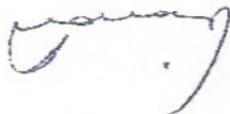
§ 5º - As faltas práticas deverão ser avisadas com 24 horas de antecedência. Apenas os motivos citados no artigo anterior serão aceitos e inviabilizam advertências pelo aviso prévio.

Artigo 28º - Em caso de necessidade de afastamento do associado por período superior a 02 (duas) reuniões teóricas consecutivas da LAMINT, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 29º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de Maio de 2022



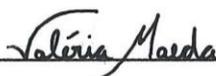
Professor Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina da FEMPAR



Dr. Claudio Luciano Franck
Coordenador da LAMINT



Leonardo Wanderloff Franco
Acadêmico Presidente da LAMINT



Valéria Yumi Yamaguchi Maeda
Acadêmica Vice Presidente da LAMINT